



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Órgão Julgador: a 1ª Câmara

N. da Sessão Ordinária: 0023 Data: 12/12/2017 Horário: 9h

Disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia n. 1525, de 01/12/2017 - Publicação em 04/12/2017

Processo n. 02085/13 – Prestação de Contas

Interessado(s): PAULO ROBERTO ARAUJO BUENO - CPF nº 780.809.838-87, Adriano Moura Silva - CPF nº 889.108.572-34, NUBIA CAVALCANTE DA SILVA - CPF nº 420.783.182-72

Responsável(is): PAULO ROBERTO ARAUJO BUENO - CPF nº 780.809.838-87, Adriano Moura Silva - CPF nº 889.108.572-34, NUBIA CAVALCANTE DA SILVA - CPF nº 420.783.182-72

Assunto: Prestação de Contas - EXERCÍCIO/2012

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim

Relator: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

Presidente da Sessão: BENEDITO ANTÔNIO ALVES

Procurador(a): ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Julgadores

CONSELHEIRO SUBSTITUTO - FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

CONSELHEIRO - FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

CONSELHEIRO - JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

CERTIFICO e dou fé que a 1ª Câmara ao apreciar o presente processo, em sessão ordinária realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão: "Julgar regulares com ressalvas, a prestação de contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Guajará-Mirim, relativas ao exercício de 2012, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Porto Velho, terça-feira, 12 de dezembro de 2017.

(Assinado Eletronicamente)

MÁRCIA CHRISTIANE SOUZA MEDEIROS SGANDERLA

Diretora do Departamento da 1ª Câmara

Em 15 de Dezembro de 2017



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MÁRCIA CHRISTIANE SOUZA MEDEIROS
SGANDERLA
DIRETOR(A) DO DEPARTAMENTO DA 1ª
CÂMARA